



# DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — 1\$60

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário do Governo» e do «Diário das Sessões», deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional, Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5, Lisboa-1.

ASSINATURAS	
As três séries	Ano 850\$
A 1.ª série	340\$
A 2.ª série	340\$
A 3.ª série	320\$
Apêndices (art. 2º, n.º 2, do Dec. n.º 365/70)	— anual, 300\$
«Diário das Sessões» e «Actas da Câmara Corporativa» — por cada período legislativo, 300\$	
Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio	

O preço dos anúncios é de 12\$ a linha, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Imprensa Nacional, quando se trate de entidade particular.

## IMPRENSA NACIONAL

### AVISO

Para conhecimento dos Ex.<sup>mos</sup> Assinantes se comunica que a Imprensa Nacional só poderá atender reclamações sobre faltas de entrega do «Diário do Governo» e seus suplementos quando sejam apresentadas dentro de um mês, contado das datas do «Diário» e suplementos reclamados, tratando-se de assinantes do continente, e de três meses, contados de igual modo, tratando-se de assinantes das ilhas, ultramar e estrangeiro.

### SUMÁRIO

#### Presidência do Conselho:

#### Rectificação:

Ao Decreto-Lei n.º 693/70, que insere disposições relativas ao regime jurídico da Caixa Geral de Depósitos, Crédito e Previdência.

#### Ministérios das Finanças e das Comunicações:

#### Portaria n.º 93/71:

Autoriza os Correios e Telecomunicações de Portugal a contrair um empréstimo na Caixa Geral de Depósitos, Crédito e Previdência.

#### Ministério da Marinha:

#### Portaria n.º 94/71:

Revê as condições especiais para a promoção a subtenente da reserva marítima, fixadas no mapa anexo à Portaria n.º 21 999, alterado pelo n.º 2.º da Portaria n.º 23 320.

#### Ministério dos Negócios Estrangeiros:

#### Aviso:

Torna público ter o Governo da Trindade e Tabago aderido ao Protocolo Relativo à Proibição do Emprego na Guerra de Gases Asfixiantes, Tóxicos ou Similares e de Meios Bacteriológicos, assinado em Genebra em 17 de Junho de 1925.

#### Supremo Tribunal de Justiça:

#### Assento de 27 de Janeiro de 1971:

Formulado no acórdão proferido nos autos de recurso para o tribunal pleno com o n.º 33 053, em que é recorrente o Ministério Público.

## PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

### Secretaria-Geral

Tendo sido publicado com inexactidão no 2.º suplemento ao *Diário do Governo*, 1.ª série, n.º 301, de 31 de Dezembro, pelo Ministério das Finanças, Caixa Geral de Depósitos, Crédito e Previdência, o Decreto-Lei n.º 693/70, determino que se façam as seguintes rectificações:

No artigo 1.º, n.º 2, onde se lê: «... de utilidade pública administrativa e instituições de previdência social, assistência e beneficência e ainda os juros ...», deve ler-se: «... de utilidade pública administrativa, instituições de previdência social, assistência e beneficência, e ainda os juros ...»

No artigo 2.º, n.º 2, onde se lê: «... acrescendo sempre à respetiva pena ...», deve ler-se: «... acrescendo sempre à respectiva pena ...»

No artigo 3.º, n.º 1, onde se lê: «... de fiscalizar o cumprimento ...», deve ler-se: «... de fiscalizar o cumprimento ...»

No artigo 16.º, na nova redacção dada ao artigo 52.º do Decreto-Lei n.º 48 953, onde se lê: «... será aplicado em proporção ...», deve ler-se: «... será aplicado na proporção ...»

No artigo 17.º, na nova redacção dada ao artigo 61.º do citado Decreto-Lei n.º 48 953, onde se lê: «... dos livros de sua escrita.», deve ler-se: «... dos livros da sua escrita.»

No artigo 22.º, n.º 2, onde se lê: «... no início do período do serviço ...», deve ler-se: «... no início do período de serviço ...»

Presidência do Conselho, 28 de Janeiro de 1971. — O Presidente do Conselho, *Marcello Caetano*.

## MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DAS COMUNICAÇÕES

### Portaria n.º 93/71

de 16 de Fevereiro

Manda o Governo da República Portuguesa, pelos Secretários de Estado do Tesouro e das Comunicações e Transportes, nos termos do n.º 3 do artigo 37.º do Estatuto dos Correios e Telecomunicações de Portugal, anexo ao Decreto-Lei n.º 49 368, de 10 de Novembro de 1969, autorizar os mesmos Correios e Telecomunicações de Portugal